



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

REGÃO PRESENCIAL N°. 000013/2017 - PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos DEZESSETE dias do mês de MAIO do ano de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG n°. 001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. 829.208.004-00, nos termos da Lei n°. 10.520/02; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N°. 000013/2017 - PMM/RN, homologado em 16 DE MAIO DE 2017, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: INFORWAY INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME
CNPJ: 06.142.457/0001-17
Telefone: 84 3247 2181
Email: henriqsendo@hotmail.com
Endereço: Rua São José n° 460/A Centro Montanhas/RN - CEP 59198-000
Representante: Henrique Coutinho de Melo Gonçalves
CPF: 067.370.824-16

ITEM	DESCRIÇÃO	IP PUBLICO	QUANT. MB.	VALOR UNIT. DO MB FULL/COMP ARTILHADO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN (SEC. ADMINISTRAÇÃO).	16725015919	15	R\$ 37,26	MÊS	12	R\$ 558,90	R\$ 6.706,80
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN (SEC. FINANÇAS).	16725015920	15	R\$ 37,26	MÊS	12	R\$ 558,90	R\$ 6.706,80
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	16725015921	10	R\$ 37,26	MÊS	12	R\$ 372,60	R\$ 4.471,20
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /BOLSA FAMÍLIA.	16725015922	10	R\$ 37,26	MÊS	12	R\$ 372,60	R\$ 4.471,20
5	UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.	16725015923	10	R\$ 37,26	MÊS	12	R\$ 372,60	R\$ 4.471,20
6	SEC.MUNIC.DE DES. RURAL E MEIO AMBIENTE/ EMATER.	16725015924	5	R\$ 37,26	MÊS	12	R\$ 186,30	R\$ 2.235,60
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16725015925	10	R\$ 37,26	MÊS	12	R\$ 372,60	R\$ 4.471,20
VALOR DO MB FULL								R\$ 33.534,00
ITEM	DESCRIÇÃO	IP PUBLICO	QUANT. MB.	VALOR UNIT. DO MB FULL/COMP ARTILHADO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÊS	VALOR TOTAL (12 MESES)
8	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.	16725015926	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
9	NASF	16725015927	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40

10	DELEGACIA DE POLICIA	16725015928	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
11	CONSELHO TUTELAR.	16725015929	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
12	CRAS	16725015930	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
13	CREA	16725015931	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
14	SEC. MUNIC.DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO	16725015932	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
15	PSF 01	16725015933	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
16	PSF 02	16725015934	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
17	PSF 03	16725015935	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
18	PSF 04	16725015936	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
19	CRECHE MUNDO ENCANTADO	16725015937	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
20	CRECHES BOA ESPERANÇA ANEXO	16725015938	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
21	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL	16725015939	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
22	ESCOLA MUNICIPAL DO BARBAÇO	16725015940	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
23	ESCOLA MUNICIPAL DO SERROTE	16725015941	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
24	ALMOXARIFADO	16725015942	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
25	ENDEMIAS	16725015943	5	R\$ 9,69	MÊS	12	R\$ 48,45	R\$ 581,40
VALOR GLOBAL DO MB COMPARTILHADO								R\$ 10.465,20
VALOR GLOBAL								R\$ 43.999,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO E COMPARTILHADO À INTERNET, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000013/2017 - PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceito pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000013/2017 - PMM/RN**.

4.3 - Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000013/2017 - PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000013/2017 - PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2.004 - Manutenção das Ativ. Da Sec. Da Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01000

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2.010 - Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01001

Unidade: 08 - Secretaria Mun. De Obras, Transp. E Urbanismo

Ação: 2.060 - Manutenção das ativ. Secretaria Mun. De Obras, Transp. E Urbanismo.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01000

Unidade: 09 - Secretaria Mun. De des. Rural e Meio Ambiente

Ação: 2.062 - Manutenção das ativ. Secretaria Mun. De des. Rural e Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01000

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2.028 - Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01002

Unidade: 07 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Ação: 2.043 - Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 01000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de MONTANHAS/RN, comprovando a efetiva prestação de serviços.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** - Positiva com Efeito de Negativa).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram está ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000013/2017 - PMM/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa INFORWAY INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME CNPJ: 06.142.457/0001-17, classificadas, respectivamente, no certame supranumerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal n°. 02/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

INFORWAY INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME
CNPJ: 06.142.457/0001-17

TESTEMUNHAS:

1ª:

2ª:

CPF: _____

CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000013/2017 - PMM/RN
CONTRATO**

CONTRATO N°. 033/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO E COMPARTILHADO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA INFORWAY INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n°. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°.001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. 829.208.004-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INFORWAY INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob n°.06.142.457/0001-17, com sede na Rua São José n° 460/A Centro Montanhas/RN - CEP 59198-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Henrique Coutinho de Melo Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob n°. 067.370.824-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo n°. 159/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000013/2017 - PMM/RN** e a **Ata de Registro de Preços**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei n°. 10.520/2002; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO DEDICADO E COMPARTILHADO À INTERNET**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 43.999,20 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços registrados na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2.004 - Manutenção das Ativ. Da Sec. Da Administração.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01000

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2.010 - Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01001

Unidade: 08 - Secretaria Mun. De Obras, Transp. E Urbanismo
Ação: 2.060 - Manutenção das ativ. Secretaria Mun. De Obras, Transp. E Urbanismo.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01000

Unidade: 09 - Secretaria Mun. De des. Rural e Meio Ambiente
Ação: 2.062 - Manutenção das ativ. Secretaria Mun. De des. Rural e Meio Ambiente.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01000

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2.028 - Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01002

Unidade: 07 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Ação: 2.043 - Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social. Natureza da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer no Município de Montanhas/RN no horário conforme consta no termo de referência do edital, no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

4.2. O prazo fixado para início da prestação de serviços requisitados poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Sec. Municipal de Administração**, ser prorrogado por mais **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, estabelecendo-se que:

I - Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para início da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ficando a critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

4.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a prestação de serviços tenha sido iniciada, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas no **Edital** do respectivo certame, na **Ata de Registro de Preços** e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela total execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, será efetuada, em até **30 (TRINTA) DIAS**, após a efetiva prestação de serviços, mediante apresentação de **NOTA FISCAL/FATURA** à **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, devidamente atestada, e acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - Prova da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** - para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (**CERTIDÃO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** - Positiva com Efeito de Negativa).

5.2. Os documentos previstos no **inciso I**, do **item anterior**, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da **CONTRATADA**, observadas as demais disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000013/2017 - PMM/RN**.

5.3. A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

5.4. A **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a **CONTRATADA**, por infração a cláusulas deste contrato.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.6. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nos **incisos I**, do **item 5.1**, deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

V - Arcar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** dos serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de amostras dos bens que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação da prestação de serviços.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

VIII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

IX - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

X - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000013/2017 - PMM/RN**.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

XIV - Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000013/2017 - PMM/RN** e seus anexos e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente aos serviços objeto deste Contrato;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

V - Sustar a prestação de serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de serviços, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.3 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de **17 de maio de 2017 à 17 de maio de 2017**, podendo, no interesse da Administração, ser realizada novas contratações observadas à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpeção judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

I - Atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto deste Edital.

II - Falir ou dissolver-se.

III - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

9.2. O prazo início da execução da prestação de serviços será de no máximo **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000013/2017 - PMM/RN** e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário da Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Montanhas/RN, 17 de maio de 2017.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

INFORWAY INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME
CNPJ: 06.142.457/0001-17

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____
2ª: _____
CPF: _____